



## EDITAL N.º 107/2013

**Eng.º JOSÉ ALBERTO QUINTINO, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:**

Faz público, nos termos da al. t), do n.º 1, do art. 35.º e art. 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2013, aprovou, a atualização dos valores das taxas constantes do Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Sobral de Monte Agraço, a partir do dia 02 de Janeiro de 2014, pelo coeficiente de 0,8%, de acordo com o disposto no art. 37.º, n.º 1, do citado normativo legal.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município – [www.cm-sobral.pt](http://www.cm-sobral.pt), para que todos os interessados dele tenham conhecimento.

E eu, *Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite*, Raquel Conceição da Silva Pinheiro Leite, Coordenadora Técnica da Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos Autárquicos, o subscrevi.

Sobral de Monte Agraço, 17 de dezembro de 2013

O Presidente da Câmara Municipal,

José Alberto Quintino, Eng.º



**TABELA DE TAXAS  
DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

2014

**TABELA DE TAXAS  
DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO**

**CAPÍTULO I  
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS COMUNS**

**Artigo 1º  
Prestação de serviços administrativos**

1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público	24,99
2 — Alvarás não contemplados na tabela	52,14
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	3,58
4 — Autos ou termos de qualquer espécie	9,77
5 — Averbamentos que não estejam especialmente previstos na Tabela	16,29
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que o interessado expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca	3,58
7 — Certidões narrativas — cada página	6,52
8 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
8.1 — por cada página	3,38
8.2 — Com peças desenhadas - Taxas 17.3	
9 - Certidões relativas a edificações anteriores a 1951	
9.1 – Por pedido	13,04
9.2 – Pela emissão de certidão	24,99
10 - Certidões de aprovação de localização de unidades industriais	59,76
11 Fotocópias de documentos existentes em processos ou Diário da República	
11.1 — Folha A4	0,43
11.2 — Folha A3	0,54
11.3 — Frente e verso - Dobro dos valores dos números anteriores	
12 – Serviços prestados pela Biblioteca Municipal:	
12.1 – Cartão de leitor e segunda-via	1,30
12.2 – Fotocópias A4	0,22
12.3 – Fotocópias A3	0,43
12.4 – Impressões de pesquisas e trabalhos realizados localmente: por página A4:	
12.4.1 - A preto e branco	0,22
12.4.2 - A cores	0,43
13 — Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por folha	1,63
14 — Segunda via, duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado de conservação	8,69
15 — Termos de restituição de documentos junto a processos, quando autorizada, por cada documento	1,41
16 — Declarações:	
16.1 — A pedido de empreiteiros ou outras pessoas, singulares ou colectivas, sobre a capacidade e idoneidade para realizar empreitadas, uso explosivos e situações semelhantes, por cada	97,79
16.2 — Outras declarações não especialmente previstas nesta ou noutra Tabela	35,32

17 — Documentos de abertura de concursos de empreitada, de fornecimento e outros, incluindo aviso de abertura do concurso, caderno de encargos e programa do concurso:	
17.1 — Até 20 folhas de peças escritas	14,12
17.2 — Acresce por cada folha a mais, de peça escrita	0,22
17.3 — Acresce ainda, por cada peça desenhada:	
17.3.1 — Tamanho A4	2,82
17.3.2 — Tamanho A3	4,34
17.3.3 — Tamanho superior a A3	7,07
18 — Fornecimento de dados em suporte informático não especialmente previsto nesta ou noutra Tabela	70,62
19 — Pedido de desistência de pretensões formuladas	2,82
20 — Registo de requerimentos verbais	1,63
21 — Pareceres para fins não especialmente previstos nesta Tabela	30,41
22 — Segunda via de documento, não especialmente prevista nesta tabela	9,77
23 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade — cada livro	19,56
24 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta Tabela ou em legislação especial	8,69
25 — Pareceres solicitados a entidades públicas externas, tendo a Câmara Municipal como intermediária — acresce, consoante os casos, o valor definido em legislação especial	3,90

## CAPÍTULO II URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO

### SECÇÃO I

#### LICENÇAS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES PRÉVIAS

#### Artigo 2.º

#### **Informação prévia, de licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização**

1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento:	
1.1 — até 40.000 m <sup>2</sup>	65,19
1.2 — superior a 40.000 m <sup>2</sup>	124,95
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de construção, reconstrução ou ampliação	38,02
3 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento	76,05
3.1 — Acresce por lote	21,73
4 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de realização de obras de construção ou outras com as necessárias adaptações, com excepção de muros	32,60
4.1 — Acresce por piso	10,87
5 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia de demolição por m <sup>2</sup>	0,54
6 — Pedido de licenciamento ou comunicação prévia para remodelação de terrenos	43,45
7 — Registo por cada declaração de responsabilidade, por obra	9,77
8 — Outros tipos de informação sobre Planos Municipais de Ordenamento do Território	21,73

9 — Pedido de averbamentos em autorizações de utilização ou documento correspondente	32,60
10 — Emissão de parecer sobre compropriedade de prédio	54,33
11 — Atribuição de números de polícia	2,72

**Artigo 3.º**

**Licenciamento ou comunicação prévia de loteamento, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento com ou sem obras de urbanização.**

1 — Emissão do alvará ou da admissão	76,05
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	21,73
1.1.2 — Por fogo ou unidade de utilização	10,87
1.1.3 — Por mês ou fracção	10,87
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	54,33
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.1.1 — Por cada lote alterado	13,58
2.1.2 — Por cada fogo alterado	10,87
3 — Acresce ao montante referido no número anterior, impacto urbanístico relevante ou edifício gerador de impacto semelhante a loteamento o disposto nos, n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 8.º.	

**Artigo 4.º**

**Licenciamento ou comunicação prévia de obras de urbanização**

1 — Emissão do alvará ou da admissão	76,05
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	10,87
2 — Aditamento ao alvará ou da admissão	54,33
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior — por mês ou fracção	10,87
3 — Corpos salientes de construções na parte projectada sobre espaço público	
3.1 — Espaço aberto por m2	24,99
3.2 — Espaço fechado por m2	48,90

**Artigo 5.º**

**Taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>1</sup>

**Artigo 6.º**

**Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República n.º. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Com as alterações decorrentes da publicação no Diário da República, n.º. 144, II série, de 21/06/2004 e no Diário República n.º. 196, II Série, de 12/10/2005 e Diário República n.º. 138, II Série, de 18/07/2008.

<sup>2</sup> Idem

**Artigo 7.º**

**Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos**

É devida a taxa fixada no Regulamento de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas, publicado no Diário da República nº. 294, II Série, de 22/12/2003.<sup>3</sup>

**Artigo 8.º**

**Licenciamento ou comunicação prévia de trabalho de remodelação de terrenos**

1 — Emissão do alvará	27,17
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
1.1.1 - Até 1.000 m2	10,87
1.1.2 - Por cada 100 m2 a mais	2,18
2 – Prazo de execução – por cada mês	7,61

**Artigo 9.º**

**Licenças parciais**

Emissão de licença parcial, em caso de construção da estrutura, 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo

**Artigo 10.º**

**Cálculo de taxas de comunicação prévia e licenciamento de obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação**

1 – Habitação, por m2 de área bruta de pavimento	3,88
2 – Comércio, serviço e afins, por m2 de área bruta de pavimento	4,34
3 – Industrias, armazéns, garagens ou estacionamento cobertos acima da cota da soleira e afins, por m2 de área bruta de pavimento	5,43
4- Garagens ou estacionamento abaixo da cota da soleira	2,72
5- Muros de vedação e suporte:	
5.1 – Confinantes com a via pública, por metro linear	1,09
5.2 – Não confinantes com a via pública, por metro linear	0,27
6 – Acresce ao montante referido nos números anteriores, por cada mês ou fracção	6,52

**Artigo 11.º**

**Outros licenciamentos, comunicações prévia ou serviços**

1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques de rega, depósitos ou outros <u>não consideradas de escassa relevância urbanística</u>	
1.1 — Por m2 de construção	0,54
1.2 — Por metros linear de muro	0,27
1.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	5,43
2 — Construções de piscinas	
2.1 — Até 50 m3	217,30

<sup>3</sup> Idem

2.2 — De 50 m3 a 75 m3	271,63
2.3 — Acresce por cada 20 m3	54,33
3 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	
3.1 — Por m2 de área de construção	0,27
3.2 — Por metro linear	0,27
3.3 — Prazo de execução, por cada mês ou fracção	2,72
4 — Instalação de infra-estruturas de telecomunicações e energias renováveis:	
4.1 — Apreciação do pedido	58,67
4.2 — Autorização	117,34
4.3 — Autorização limitada	58,67
5 — Verificação dos requisitos necessários à constituição em regime de propriedade horizontal (pela verificação do projecto de arquitectura ou elementos apresentados com o requerimento)	27,17
6 — Emissão da certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	27,17
6.1 — Por fracção, em acumulação com o número anterior	10,87
7 — Outras certidões ou declarações no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas	16,29
8 — Registo de exploração de estabelecimento industrial incluído no tipo 3	21,73
9 — Depósito de documentos, incluindo a ficha técnica de habitação	16,29

#### **Artigo 12.º**

##### **Verificação dos requisitos de destaque**

1 — Emissão de certidão de destaque	244,47
2 — Emissão de segunda via ou substituição de certidão de destaque	16,29

#### **Artigo 13.º**

##### **Renovações**

Emissão de alvará resultante de renovação da licença ou comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para a emissão do alvará caducado, reduzida na percentagem de 70%, acrescendo por mês ou fracção	5,43
--	------

#### **Artigo 14.º**

##### **Prorrogações**

1 — Prorrogações do prazo para execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção	38,02
2 — Prorrogação do prazo para execução de obras previstas na licença ou comunicação prévia em fase de acabamentos, nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro — por mês ou fracção	27,17
3 — Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro	38,02

#### **Artigo 15.º**

##### **Licença especial ou comunicação prévia relativa a obras inacabadas**

Emissão de licença especial ou comunicação prévia para a conclusão de obras inacabadas — por mês ou fracção	13,58
---	-------

### Artigo 16.º

#### Vistorias

1 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação comércio ou serviços	48,90
1.1 — Por fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior	10,87
2 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	48,90
2.1 — por cada 500 m2 ou fracção	10,87
3 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento	135,81
4 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento	135,81
5 — Vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos turísticos e outros	162,97
6 — Por auto de recepção provisória, definitiva ou redução do montante da caução	135,81
7 — Vistorias para efeitos de arrendamento	54,33
8 — Vistoria aos sistemas de redes de água e drenagem de águas residuais e pluviais:	
8.1 — Em edifícios	31,51
8.2 — Em obras de urbanização	63,01
9 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	108,65

### Artigo 17.º

#### Autorização de utilização e alteração de utilização

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações	
1.1 — Para fins habitacionais, por cada fogo e seus anexos ou unidades individualizadas, até 150 m2	27,17
1.2 — Para fins comerciais, não previstos, por edificação, fracção ou unidade autónoma, até 50 m2	38,02
1.3 — Para serviços, não previstos, até 50 m2	54,33
1.4 — Para actividades industriais, por cada unidade, até 200 m2	81,50
1.5 — Para quaisquer outros fins, por cada edificação ou unidade individualizada, até 100 m2	27,17
2 — Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m2 de área bruta de pavimentos ou fracção	5,43

### Artigo 18.º

#### Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento:	
1.1 — De bebidas (bar, cervejaria, café, pastelaria, boutique de pão quente, entre outros)	81,50
1.2 — De restauração (restaurante, marisqueira, pizzeria, snack-bar, fast-food, entre outros)	135,81
1.3 — De restauração e bebidas	162,97



1.4 — De restauração e de bebidas com dança (discoteca, boíte, clube nocturno, entre outros)	380,29
2 — Estabelecimentos hoteleiros:	
2.1 — Hotéis, hotéis-apartamentos, môteis e similares	543,26
2.2 — Estalagem e pousadas	488,93
2.3 — Albergarias e residenciais	434,61
2.4 — Pensões, hospedarias, casas de hóspedes e similares	271,63
3 — Meios complementares de alojamento turísticos e outros:	
3.1 — Aldeamentos turísticos, por fracção ou instalação funcionalmente independente	162,97
3.2 — Apartamentos turísticos, por fracção	108,65
3.3 — Moradias turísticas, por cada	135,81
3.4 — Outros meios turísticos de alojamento	108,65
4 — Estabelecimentos comerciais:	
4.1 — Superfícies comerciais até 500 m <sup>2</sup>	162,97
4.2 — Centros comerciais, por cada fracção autónoma	108,65
4.3 — Estabelecimentos a que se refere o Decreto –Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho, por cada actividade neles exercida	162,97
5 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de pavimento ou fracção	10,87

**Artigo 19.º**  
**Cartografia**

1 — Plantas topográficas ou outras, em qualquer escala — por folha:	
1.1 — Em formato A4	3,25
1.2 — Em formato A3	4,34
1.3 — Em formato superior, por 0,25 m <sup>2</sup> ou fracção	4,34
1.4 — Conjunto de plantas de localização digitalizadas, formato A4	27,17
2 — Cópias em formato digital - Dobro das taxas do número anterior	
3 — Planta de condicionantes, ordenamento, REN e RAN, de toda a área do Município, à escala de 1:25.000 — por cada	65,19

**Secção III**  
**Depósitos de Gás e de Combustível Líquido**

**Artigo 20.º**  
**Apreciação e licenciamento de instalações de armazenamento de gás e combustível e de postos de abastecimento**

1 — Apreciação dos pedidos de licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
1.1 — Apreciação do pedido de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo:	
1.1.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	271,63
1.1.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	434,61
1.1.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	543,26
2 — Licenciamento da construção de instalações de armazenamento de gás e de combustível líquido:	
2.1 — Licenciamento de gases de petróleo liquefeitos (GPL), combustíveis líquidos e outros produtos derivados do petróleo	169,50
Acresce por m <sup>3</sup> :	
2.1.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	2,18
2.1.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	2,72
2.1.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	3,25

3 — Aparelhos de abastecimento de gás e combustível, a acrescer à taxa devida pelas instalações de armazenamento:	
3.1 — Por cada e por cada ano	380,29
3.2 — Abastecendo mais de um produto ou suas espécies - Taxa do ponto 3.1 acrescida de 75 %	
4 — Aparelhos de abastecimento de água e ar — por cada e por ano	33,69
5 — Ocupação de espaço público — por m <sup>2</sup> e por ano	97,79
6 — Vistorias e inspecções a reservatórios de gás e combustíveis líquidos:	
6.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	217,30
6.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	217,30
6.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	325,96
7 — Vistorias periódicas ou para verificação do cumprimento das medidas impostas nas condições proferidas sobre reclamações:	
7.1 — Até 50 m <sup>3</sup>	217,30
7.2 — De 51 m <sup>3</sup> a 100 m <sup>3</sup>	543,26
7.3 — Mais de 101 m <sup>3</sup>	869,22
8 — Licença de exploração	84,53
9 — Averbamentos	108,65

### **CAPÍTULO III**

#### **OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO URBANO**

##### **Artigo 21.º**

##### **Ocupação do espaço da via pública ou de outros bens de domínio municipal**

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública e por ano	4,34
2 — Passarelas e outras construções e ocupações por m <sup>2</sup> de projecção sobre a via pública:	
2.1 - Por dia	0,33
2.2 - Por mês	1,63
2.3 - Por ano	7,07
3 — Faixa anunciadora – por m <sup>2</sup>	
3.1 – Por dia	0,33
3.2 – Por mês	1,63
4 — Esplanadas amovíveis incluindo mesas e cadeiras, chapéus de sol, floreiras e similares — por m <sup>2</sup> e por mês	0,87
5 — Esplanadas fixas não integradas nos edifícios – por m <sup>2</sup> e por ano	32,60
6 – Guarda-ventos por metro linear e por mês	3,25
7 — Tabuleiros destinados à venda ambulante, por m <sup>2</sup> ou fracção:	
7.1 — Por dia	1,09
7.2 — Por mês	21,73
8 — Arcas congeladoras ou de conservação de gelados e máquinas de tiragem de gelados	
8.1 — Por mês ou fracção	9,77
8.2 — Por ano	97,79
9 — Máquinas de tiragem de bebidas, tabacos e semelhantes, máquinas de diversão e outras:	
9.1 — Por dia ou fracção	0,76

9.2 — Por mês ou fracção	17,60
9.3 — Por ano	141,24
10 — Expositores de artigos para venda no exterior dos estabelecimentos — por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano	
10.1 — De jornais, revistas ou livros	1,41
10.2 — De outros artigos	2,82
11 — Outras ocupações do domínio público aéreo e do solo ou subsolo — por m <sup>2</sup>	
11.1 — Por dia	0,60
11.2 — Por mês	3,25
11.3 — Por ano	27,17

#### Artigo 22.º

#### Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo

1 — Postos de transformação, cabines eléctricas e semelhantes, por cada e por ano	26,08
2 — Exposição de viaturas e outros equipamentos, para fins comerciais — por m <sup>2</sup> e por dia	4,23
3 — Pavilhões, quiosques, tendas e outras instalações similares — Por m <sup>2</sup> :	
3.1 — Por dia	1,36
3.2 — Por mês	13,58
4 — Dispositivos destinados a anúncios e reclamos — por m <sup>2</sup> e por ano	10,87
5 — Tubos, condutas, fios, cabos condutores e semelhantes, ocupando espaço do domínio público aéreo ou terrestre — por metro linear e por ano:	1,09
5.1 — Acresce por operador, por contrato e por ano para custos de gestão	141,24
6 — Cabine ou postos telefónicos, por ano	21,73
7 — Armários de operadores de distribuição de serviços, por m <sup>2</sup> e por ano:	
7.1 — À superfície	35,20
7.2 — Subterrâneo	7,07
8 — Câmaras ou caixas de visita, por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano	21,73
9 — Marcos postais e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, por unidade e por ano	10,87
10 — Outras construções, instalações ou ocupações da via pública — por m <sup>2</sup> ou fracção ou por metro linear ou fracção, quando não for possível medir em m <sup>2</sup> :	
10.1 — Por dia	1,41
10.2 — Por mês	27,17
10.3 — Por ano	141,24

## SECÇÃO II

### OBRAS EM ESPAÇOS PÚBLICOS

#### Artigo 23º

#### Obras em espaços públicos

1 - Andaimos — por mês, por m <sup>2</sup> e por piso, na parte não protegida por tapumes	1,63
2 - Tapumes e outros resguardos, amassadoras, depósitos de entulho e outras ocupações do domínio público e privado municipal — por m <sup>2</sup> :	
2.1 - Por dia	0,54
2.2 - Por semana	1,63
2.3 - Por mês	3,25

3 - Gruas, guindastes e similares, colocados ou projectando-se sobre o espaço público – por mês e por unidade	15,21
4 - Depósitos de entulho ou outros materiais – por m2 e por mês	8,15
5 - Veículo pesado para bombagem de betão pronto – por dia	8,15
6 - Ocupação do domínio público para instalação de infra-estruturas:	
6.1 - Espaço aéreo ou à superfície – por metro linear e por ano	2,72
6.2 - Utilização do subsolo, por metro linear e por ano	1,63
7 - Outras ocupações – por m2 e por mês	6,52
8 - Reposição do pavimento e outras infra-estruturas da via pública, em virtude de obras não realizadas pelo Município – por m2:	
8.1 - Tout-venant	8,69
8.2 - Macadame	10,87
8.3 - Pavimento alcatroado	16,29
8.4 - Calçada em cubos de calcário seixos rolados ou à portuguesa	11,95
8.5 - Calçada em cubos de granito	12,50
8.6 - Calçada a paralelos de granito	24,45
8.7 - Passeios em cubo de granito	20,64
8.8 - Passeios em betonilha ou cimento	13,58
8.9 - Lancis de cimento – por metro linear	16,29
8.10 - Lancis de pedra – por metro linear	28,25

#### SECÇÃO IV

#### PUBLICIDADE

##### Artigo 24º

##### Publicidade em edifícios e mobiliário urbano

1 - Painéis (fixos ou rotativos), <i>mupis</i> e semelhantes – por m2:	
1.1 - por mês	3,80
1.2 - por ano	17,38
2 — Chapas, tabuletas, placas, cartazes, painéis (outdoors), anúncios, letreiros e outros meios de publicidade, por m2:	
2.1 - Por mês	1,09
2.2 - Por ano	6,52
3 - Anúncios luminosos, iluminados, electrónicos e semelhantes - por m2 e por ano	
3.1 — Instalação e licença no primeiro ano	8,15
3.2 — Renovação anual de licença	7,61
4 - Frisos luminosos, complementares dos anúncios, por metro linear e por ano	6,52

##### Artigo 25º

##### Publicidade em veículos

1 - Viaturas pesadas e de transporte colectivo em circulação pela via pública contendo mensagens publicitárias:	
1.1 - por mês	6,52
1.2 - por semestre	30,41
1.3 - por ano	54,33
2 - Viaturas ligeiras em circulação pela via pública com inscrições de identificação de empresas:	

2.1 - por mês	5,43
2.2 - por semestre	23,90
2.3 - por ano	43,45
3 - Viaturas estacionadas para fins publicitários – por m <sup>2</sup> de área ocupada e por dia	1,09

**Artigo 26º**  
**Publicidade sonora**

1 — Altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões, com fins publicitários, audíveis na via pública:	
1.1 — Por cada dia ou fracção	19,56
1.2 — Por semana	28,25
1.3 — Por mês	48,90
1.4 — Por ano	113,00

**Artigo 27º**  
**Publicidade em recintos municipais**

1 — Recintos cobertos	
1.1 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês	10,87
1.2 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por ano	108,65
2 — Recintos descobertos	
2.1 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por mês	8,69
2.2 — Em placas amovíveis, por m <sup>2</sup> ou fracção, por ano	86,92

**Artigo 28º**  
**Publicidade diversa**

1 - Cartazes a afixar em muros, vedações, tapumes e locais não interditos – por cada 50 unidades	6,52
2 - Bandeiras, faixas e pendões com fins comerciais ou outras ocupando espaço público - por cada e por mês	1,09
3- Balões, <i>blimps</i> , <i>zeppelins</i> e semelhantes no ar – por cada:	
3.1 - por dia	3,25
3.2 - por semana	13,04
3.3 - por mês	32,60
4 - Lonas em andaime de obra, ocupando espaço público - por m <sup>2</sup> e por mês	1,09
5 - Impressos publicitários distribuídos na via pública— Por milhar	21,08
6 - Outros meios de publicidade autorizada	
6.1 - sendo mensurável em superfície – por m <sup>2</sup>	
6.1.1 - por mês	1,19
6.1.2 - por ano	11,95
6.2 - apenas mensurável linearmente – por metro linear	
6.2.1 - por mês	1,84
6.2.2 - por ano	17,93
6.3 - Não mensurável de acordo com as alíneas anteriores	
6.3.1- por mês	3,25
6.3.2 - por ano	29,89

**CAPÍTULO IV**  
**VEÍCULOS**

**SECÇÃO I**  
**CONDUÇÃO E TRÂNSITO**

**Artigo 29º**  
**Licenças de condução e trânsito**

Licenças de condução de ciclomotores, motociclos de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup> e de veículos agrícolas

1 - Emissão	21,73
2 - Renovação	5,43
3 - Averbamentos diversos	5,43

**SECÇÃO II**

**TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS**

**Artigo 30º**  
**Exercício da actividade de transportes de aluguer em veículos ligeiros de passageiros**

1 - Emissão de licenças de aluguer para veículos ligeiros	100,51
2 - Renovação anual e substituição	32,60
3 - Transmissão de licenças de aluguer de veículos ligeiros de passageiros	38,02
4 - Pedidos de alteração de local de estacionamento:	
4.1 - Definitivas	54,33
4.2 - Temporárias	27,17
5 - Pedidos de admissão a concurso	19,02
6 - Pedidos de substituição de veículos de aluguer	63,01
7 - Pedidos de cancelamento	38,02
8 - Passagem de duplicados, 2 <sup>as</sup> vias ou substituição de documentos deteriorados, destruídos ou extraviados	8,69
9 - Averbamentos	5,98

**Artigo 31º**  
**Estacionamento**

1 - Estacionamento de viaturas em zonas com parquímetro, de 2 <sup>a</sup> a 6 <sup>a</sup> feira, das 9:00 H às 19:00 H e sábados das 9:00 H às 13:00 H – por hora	0,54
2 - Estacionamento em parques de estacionamento – por 24 horas	3,25
3 - Colocação de placas de estacionamento privativo (reservadas a deficientes motores) – por cada e por ano	108,65
4 - Instalação de sinalização vertical – por lugar e por ano	141,24
5 - Reserva de espaço público para estacionamento privado:	
5.1 - Por m <sup>2</sup> e por ano	16,29
5.2 - Por m <sup>2</sup> e por dia	0,60

**Artigo 32º**  
**Remoção de veículos e sucata**

A remoção e depósito de veículos abandonados para o parque municipal, nos termos do Código da Estrada, está sujeito ao pagamento das taxas fixadas na legislação em vigor.

**CAPÍTULO V**  
**HIGIENE E SALUBRIDADE**

**Artigo 33º**  
**Veículos de transporte de produtos alimentares**

1 - Alvará – por cada veículo	54,33
2 - Inspeções a veículos	32,60
3 - Outras inspeções higio-sanitárias	32,60

**Artigo 34.º**  
**Limpeza de fossas e conservação de esgotos**

1 – Limpeza de fossas ou colectores particulares, por tanque	32,60
2 – Conservação de esgotos – por cada m <sup>3</sup> de água consumida	0,06
3 – Taxa de ligação	67,37

**Artigo 35.º**  
**Recolha de animais em canil municipal**

1 — Recolha e devolução, por animal:	
1.1 - até 72 horas	10,32
1.2 - por cada 24h a mais	5,43
2 — Despesas de alojamento e alimentação, por animal e por dia ou fracção	1,63
3 — Abate de animais – por cada	21,73

**CAPÍTULO VI**  
**ESPECTÁCULOS, DIVERSÕES E LAZER**

**Artigo 36.º**  
**Vistorias**

1 - Vistorias para emissão de Licenças:	
1.1 - Recintos fixos de diversão ou para realização acidental	54,33
1.2 – Recintos itinerantes e improvisados	54,33

**Artigo 37º.**  
**Licenças**

1 - Funcionamento de circos e instalações provisórias de natureza cultural, de reconhecido interesse público	
1.1 — Por m <sup>2</sup> e por dia	0,22
1.2 — Por m <sup>2</sup> e por semana	1,63

1.3 — Por m <sup>2</sup> e por mês	7,61
2 – Funcionamento de carrosséis, pistas de automóveis e outros divertimentos mecânicos:	
2.1 - Licença	21,73
2.2 - Acresce por dia	0,15
3 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados	
3.1 — Licença	9,77
3.2 — Acresce por dia	3,25
4 — Licença acidental, para espectáculos de natureza artística em recintos fixos ou de realização acidental	
4.1 — Licença	11,95
4.2 — Acresce por dia	3,25
5 - Funcionamento de praças de touros desmontáveis	
5.1 - Licença	86,92
5.2 - Acresce por tourada	54,33
6 - Instalação de barracas desportivas e divertimentos não previstos nos números anteriores – por m <sup>2</sup>	
6.1 - por semana	1,09
6.2 - por mês	2,72
6.3 - por ano	8,15
7 – Autenticação de bilhetes de espectáculos – por cada mil	5,98

**Artigo 38º**  
**Espectáculos diversos**

1 - Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos em locais públicos, por dia:	
1.1 - Provas desportivas na via pública e demais locais públicos	18,48
1.2 - Touradas e garraizadas	21,73
1.3 - Arraiais, romarias, bailes populares e festas tradicionais	18,48

**Artigo 39º**  
**Exploração de máquinas de diversão**

1 - Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por cada máquina:	
1.1 - Licença de exploração anual	114,09
1.2 - Registo de máquinas	114,09
1.3 - Averbamento por transferência de propriedade	53,24
1.4 - Segunda via do título de registo	36,93

**CAPÍTULO VII**  
**POLUIÇÃO SONORA**

**Artigo 40º**  
**Licenças de ruído e medições acústicas**

1 - Licenças de ruído:	
1.1 - Para realização de espectáculos e divertimentos públicos – por dia	10,87
1.2 - Para realização de obras – por dia	21,73
2 - Ensaios e medições acústicas, por iniciativa municipal ou na sequência de reclamações:	
2.1 - No período de funcionamento dos serviços	217,30
2.2 - Em período nocturno	325,96



3 - Avaliação de índices de isolamento sonoro	217,30
4 - Determinação do nível sonoro produzido por equipamento	217,30
5 - Medição de exposição pessoal diária ao ruído ou determinação do valor máximo de pico de nível de pressão sonora a que um indivíduo está sujeito – por trabalhador	130,38
6 - Determinação de tempos de reverberação	108,65
7 - Classificações acústicas	108,65

## CAPÍTULO VIII

### CEMITÉRIOS

#### Artigo 41.º Inumações

1 – Inumações em sepulturas	
1.1 - Sepulturas temporárias, incluindo anti-poluente e acelerador de decomposição de matéria orgânica	48,90
1.2 - Sepulturas perpétuas, não incluindo remoção de pedras, grades ou semelhantes, por cada	54,33
1.3 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	22,82
1.4 — Dupla fundura, acresce	16,29
2 — Inumações em jazigos:	
2.1 — Particulares, por cada	27,17

#### Artigo 42.º Exumações

1- Por cada ossada, incluindo limpeza	27,17
2 - Com remoção de pedras, grades ou semelhantes, acresce, por cada	22,82

#### Artigo 43.º Trasladações

1 — Em sepultura	27,17
2 — Em jazigos, túmulos ou sarcófagos	43,45

#### Artigo 44.º Concessão de terrenos

1 - Para sepultura perpétua	391,14
2 - Para jazigo, mausoléu e sarcófago:	
2.1 - Os primeiros 5 m2	972,43
2.2 - Por cada m2 a mais, ainda que destinado a ampliação	195,57

#### Artigo 45.º Alvarás de Concessão

1 - Emissão de alvará e 2ª via de título de jazigo, mausoléu ou de sepultura perpétua	21,73
---	-------

2 - Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo titular:	
2.1 - Classes sucessíveis nos termos do n.º 1 do artigo 2133.º do Código Civil:	
2.1.1 - Para jazigos	20,64
2.1.2 - Para sepulturas perpétuas	14,12
2.2 - Averbamentos de transmissões fora da linha de sucessão e precedidas de autorização municipal:	
2.2.1 - Para jazigos	65,19
2.2.2 - Para sepulturas perpétuas	32,60
3 - Permutas e situações similares	81,50

**Artigo 46.º**

**Obras em jazigos e sepulturas**

Às construções funerárias são aplicadas as normas em vigor para edificações e respectivas taxas.

**Artigo 47.º**

**Outros serviços**

1 - Ajardinamento, abaulamento em terra e limpeza ou tratamento de sepultura – por ano	20,64
2 – Outros serviços não especificados	10,87

**CAPÍTULO IX**

**ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**SECÇÃO I**

**MERCADOS E FEIRAS**

**Artigo 48º**

**Cartão de feirante**

1- Emissão do cartão	3,14
2 - Renovação	
2.1 - dentro do prazo	3,14
2.2 - fora do prazo	4,34
3 - Segunda via	3,80
4 - Acresce, consoante os casos, os valores definidos na legislação em vigor	

**Artigo 49º.**

**Lugares de venda no mercado e feiras**

1 - Lojas nº.s 1,2,3,4 e 5 do Mercado Municipal, por mês	275,21
2 – Bar/Restaurante, por mês	825,54
3 – Loja 9	220,56
4 – Loja 6	165,16
5 - Bar da E.C.C., por mês	377,78
6 - Bancas e mesas nos mercados cobertos:	
6.1 - Banca de peixe, até 2,5m de fundo	
6.1.1 - Por dia	8,81
6.1.2 - Por mês	55,09

6.2 - Restantes bancas, até 2,5m de fundo:	
6.2.1 - Por dia	4,13
6.2.2 - Por mês	33,03

**Artigo 50º**  
**Lugares de Terrado**

1 — Lugares de terrado, em edifícios ou recintos apropriados à realização de mercados ou feiras:	
1.1 — Sem banca por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	0,54
1.2 — Com banca por m <sup>2</sup> ou fracção e por dia	1,09

**SECÇÃO II**  
**OUTRAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS**

**Artigo 51º**  
**Licenciamento industrial**

1 - Licenciamento	48,90
2 - Desselagem de máquinas e outros equipamentos	10,32
3 - Averbamentos	4,89

**Artigo 52º**  
**Agências de venda de bilhetes**

1 - Licenciamento	2,72
2 - Renovação anual da licença	3,25
3 - Averbamento	5,43

**Artigo 53º**  
**Horário de estabelecimentos**

1 — Horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços:	
1.1 — Emissão do mapa de horário de abertura e funcionamento	3,04
1.2 — Concessão de licença de horário de abertura e funcionamento diferente da regra	14,12
1.3 — Segunda via	3,04

**Artigo 54º**  
**Exploração de inertes**

1 - Extração – por tonelada extraída	0,54
--------------------------------------	------

**Artigo 55º**  
**Realização de leilões**

1 — Emissão de Licença:	
1.1 — Sem fins lucrativos	6,52
1.2 — Com fins lucrativos	36,93

**Artigo 56º**  
**Venda ambulante**

1 - Cartão de vendedor ambulante:	
1.1 - Venda de alimentos, vestuário e outros produtos	
1.1.1 - Licenciamento e emissão de cartão	12,50
1.1.2 - Segunda-via, Renovação (dentro do prazo)	6,29

1.1.3 - Renovação (fora do prazo)	10,87
2 - Venda de lotaria:	
2.1 - Licenciamento e emissão de cartão	3,80
2.2 - Renovação	2,72

**SECÇÃO III**

**METROLOGIA**

**Artigo 57º**

**Aferição de pesos e medidas**

Taxas fixadas em legislação especial.

**CAPÍTULO X**

**LICENÇAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

**Artigo 58º**

**Licenças diversas**

1 - Guarda nocturno:	
1.1 - emissão de licença, renovação e segunda-via	24,99
1.2 - cartão de identificação	3,25
1.3 - renovação da licença	22,82
2. Arrumador de automóveis:	
2.1 - emissão de licença	12,50
2.2 - cartão de identificação	3,25
2.3 - renovação da licença	12,50
3 - Realização de fogueiras e queimadas	2,72
4 - Realização de acampamentos ocasionais – por dia	6,29

**Artigo 59º**

**Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes**

1 — Por inspeção, reinspeção ou reinspeção extraordinária	143,43
---	--------

**Artigo 60.º**

**Registo de cidadãos da União Europeia**

Taxas fixadas em legislação especial.

**Artigo 61º**

**Armazenamento de bens em instalações municipais**

1. Remoção e transporte:	
1.1 - Por trabalhador ocupado e por hora	10,87
1.2 - Por quilómetro de deslocação de viatura municipal	1,63
2. Recolha:	
2.1 - Primeira semana, por cada 100kg ou m <sup>3</sup> , por dia	1,09
2.2 - Restantes semanas, por cada 100 kg ou m <sup>3</sup> , por dia	2,18
2.3 - Acima destes valores, a taxa é calculada pela multiplicação por cada 100 kg ou m <sup>3</sup>	